



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte
e Nordeste de Estudos e Pesquisas
sobre Mulher e Relações de Gênero

A PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS FORÇAS MILITARES ESTADUAIS: UM OLHAR SOBRE O PERCENTUAL PARA INGRESSO DE MULHERES NAS POLÍCIAS MILITARES À LUZ DO DIREITO FUNDAMENTAL DA IGUALDADE

Isabel Gomes de Souza

Universidade Federal da Bahia - bel.go@hotmail.com

Durante muito tempo a atividade policial-militar foi associada à figura masculina, considerada inapropriada para as mulheres. Todavia com a redemocratização e a mudança constante da sociedade, a Polícia Militar precisou rever seu papel, pois não há mais espaço para a polícia voltada para o inimigo interno, o cidadão, reformulando sua forma de atuação que prezasse pela técnica e pelo respeito aos direitos da pessoa humana. Restrições ao acesso e às tarefas femininas, sustentadas na noção de que as mulheres não são capazes de assumir todas as formas de ação da polícia e a consequente tendência de atribuir-lhes, sobretudo funções burocráticas ou atividades associadas a extensões do mundo doméstico, gera uma diferenciação no universo policial, onde as oportunidades de ingresso e ascensão são diferenciadas, reproduzindo discriminações em relação à capacidade humana baseadas no sexo. Este trabalho aborda o percentual reservado ao ingresso de mulheres nas polícias militares e como tal limitação fere o princípio da igualdade, buscando compreender como se deu o processo de inserção da mulher no mercado de trabalho, especialmente nas polícias militares; verificar os diferentes percentuais destinados às mulheres para ingresso nas polícias militares do país e analisar o princípio da igualdade à luz da Constituição Federal. Teve como metodologia a pesquisa bibliográfica, a qual aborda tanto o histórico da mulher policial militar e a limitação de seu ingresso por percentual de vagas quanto o princípio da igualdade, e busca contribuir na desmistificação do estereótipo de funções naturalmente distintas para homens e mulheres nas Corporações Militares estaduais brasileiras.

Palavras-Chave: Policial Militar Feminina, Percentual de vagas, Princípio da Igualdade.

INTRODUÇÃO

Durante muito tempo a atividade policial-militar foi associada à figura masculina, considerada inapropriada para as mulheres. Todavia com a redemocratização e a mudança constante da sociedade, a Polícia Militar precisou rever seu papel, pois não há mais espaço para a polícia voltada para o inimigo interno, o cidadão, que encarado como inimigo deveria ser vigiado e combatido. É preciso uma nova forma de atuação que preze pela técnica e pelo respeito aos

direitos da pessoa humana. Restrições ao acesso e às tarefas femininas, sustentadas na noção de que as mulheres não são capazes de assumir todas as formas de ação de polícia e a consequente tendência de atribuir-lhes, sobretudo funções burocráticas ou atividades associadas, no imaginário, a extensões do mundo doméstico, gera uma diferenciação no universo policial, onde as oportunidades de ingresso e ascensão são diferenciadas, reproduzindo em pleno século XXI



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

discriminações em relação à capacidade humana baseadas no sexo.

Embora a carreira militar seja almejada por muitas mulheres e seja indubitável que seu desempenho em tal carreira pode sim ser excelente, é grande a quantidade de vezes que se discute sua presença na polícia, uma vez que muitos homens discordam da atuação da mulher nesta área. É sempre colocado em pauta que o comportamento da mulher na polícia é masculinizado, deixando ela de “ser mulher” ou, na maior parte das vezes, seu desempenho é avaliado como ruim por não ter força física, coragem, atenção e outras características que são consideradas masculinas. Outra opinião corrente é a de que muitas mulheres se utilizam de seus atributos físicos para conseguirem progredir na sua carreira.

Segundo Heleieth Saffioti (1987) para a sociedade machista cabe ao homem prover o sustento da família e protegê-la e, ainda que a mulher trabalhe, é necessário que os ganhos dele sejam maiores para que ele continue como o macho. Por este motivo, muitas vezes a mulher policial não é vista nos círculos sociais como opção possível de relacionamento, tanto por, muitas vezes, ganhar razoavelmente bem quanto por desempenhar uma função na qual proteger é sua função.

Considera-se então que sua função social como policial é importante, visto que, a

despeito de tantas críticas e avaliações generalizadoras, a mulher desempenha com destreza sua missão e se faz necessária sua participação nas instituições militares. A mulher policial/ bombeira dedica, assim como qualquer homem, boa parte de sua vida ao desempenho eficaz e significativo em sua profissão.

Este trabalho apresenta uma breve discussão acerca do percentual reservado ao ingresso de mulheres nas polícias militares, assim como também visa discutir se a limitação imposta por grande parte das Corporações brasileiras ao ingresso da mulher em suas fileiras estabelecendo percentual nos concursos públicos e nas leis que dispõem sobre efetivo atenta ao princípio constitucional da igualdade. Tem como objetivos compreender como se deu o processo de inserção da mulher nas polícias militares; analisar o princípio da isonomia à luz da Constituição Federal; verificar os diferentes percentuais destinados às mulheres para ingresso nas polícias militares do país e sua intersecção com o princípio da igualdade. O trabalho busca contribuir na desmistificação da ideia de que a mulher não deveria estar na Corporação, bem como que a ela devem ser reservadas funções específicas.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

METODOLOGIA

O conhecimento científico, que busca responder alguma inquietude, que nasce de uma indagação sobre algo, exige planejamento, cuidado, exige que se trace previamente o caminho que será percorrido até atingir o seu objetivo.

Após a escolha do tema, da questão que deseja encontrar respostas, é preciso verificar qual método norteará o trabalho, pois se trata de uma atividade que requer pressupostos teóricos, não partindo apenas do senso comum. É interessante ter em mente o que afirma Andrade (2001, p. 133):

O método dialético é contrário a todo conhecimento rígido: tudo é visto em constante mudança, pois sempre há algo que nasce e se desenvolve e alguns que se desagrega e se transforma.

A pesquisa qualitativa vem ganhando espaço e se consolidando como possibilidade de investigação, indo além dos dados em si, possibilitando a análise das relações subjacentes do objeto de estudo e a interpretação da realidade pesquisada. Essencialmente descritiva, não pode mensurar o seu objeto de estudo, uma vez que se trata de um conjunto de significados, concepções, crenças e atitudes, uma teia de relações entre a situação estudada e os fenômenos relacionadas a ela (ANDRADE, 2001; GIL, 2008; MARCONI & LAKATOS, 2010).

A abordagem qualitativa da pesquisa não se apresenta uniforme, diferindo entre si a

depender do método e da forma como é conduzida. A pesquisa qualitativa compreende um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam a descrever e a decodificar os componentes de um sistema complexo de significados (NEVES, 1996).

Uma vez que este trabalho tem como escopo verificar o percentual reservado ao ingresso de mulheres nas polícias militares e se tal limitação atenta ao princípio da igualdade preconizado pela Constituição Federal, a abordagem que melhor se apresenta é a pesquisa qualitativa, uma vez que essa temática se insere em um contexto social mais amplo que constitui as relações de gênero na sociedade.

Para a obtenção dos dados foram utilizadas como técnicas a pesquisa bibliográfica, etapa fundamental nos trabalhos científicos, e a pesquisa documental, uma vez que elas forneceram subsídios e embasamento teórico para o trabalho. A pesquisa bibliográfica consiste no levantamento, seleção, fichamento e arquivamento de informações relacionadas à pesquisa e tem como objetivos, segundo Amaral (2013):

- Fazer um histórico sobre o tema;
- Atualizar-se sobre o tema escolhido;
- Encontrar respostas aos problemas formulados;
- Levantar contradições sobre o tema;



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

• Evitar repetição de trabalhos já realizados.

Para Santos (2013) a pesquisa bibliográfica é realizada a partir de levantamentos de materiais com dados já analisados e publicados por meios escritos e/ou eletrônicos (livros, artigos científicos, páginas na Web); é regida pela pesquisa documental, que trabalha com dados que ainda não receberam tratamento analítico e ainda não foram publicados; utilizada para a coleta de dados gerais ou específicos de determinado assunto; assim como é uma atividade destinada à consulta de fontes documentais diversas da informação impressa ou eletrônica.

O segundo passo consistiu na revisão da literatura, a partir da qual foi preciso organizar, relacionar e sistematizar tudo o que foi coletado através da pesquisa bibliográfica. A revisão bibliográfica foi realizada mediante leitura sistemática, com fichamentos e resumos, ressaltando os pontos abordados pelos autores pertinentes ao tema.

A revisão da literatura deve ser crítica, baseada em critérios metodológicos, a fim de separar os artigos que têm validade daqueles que não tem. Constitui perda de tempo ler um artigo que não segue esses padrões, pois sua leitura apenas confundirá as respostas ao problema a ser pesquisado, a não ser para sua própria crítica posterior ou pelo seu valor histórico. Isso não quer dizer que tais artigos

não são importantes, na realidade são frutos de um trabalho que está em constante evolução. (AMARAL, 2013, p.06).

Conforme Gil (2008), para o sucesso de uma boa revisão de literatura é imperioso que se pesquise, selecione e leia-se uma grande quantidade de artigos, livros e resumos, bem como a boa organização do material facilita a ordenação das ideias, pois facilita o encontro de obras, trechos, artigos ou um autor específico em meio ao material coletado.

A revisão bibliográfica deve guiar o pesquisador durante toda a pesquisa e a elaboração do trabalho. Ela perpassa todo o bojo do texto, dando-lhe mais consistência, veracidade e cientificidade, não se reduzindo a simples senso comum. Assim, os aspectos teóricos que norteiam o assunto em discussão dão sustentabilidade e credibilidade ao discurso (ANDRADE, 2001; GIL, 2008; MARCONI e LAKATOS, 2010).

RESULTADOS

Encontra-se no dia a dia afirmações e atitudes que colocam homens e mulheres em lados opostos, como se cada sexo nascesse com um manual de comportamento e personalidade, como se os cromossomos carregassem em seus genes toda a identidade sexual e social do indivíduo, ignorando a estrutura sociocultural e econômica que naturaliza as diferenças entre os sexos e as



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

perpetua para as gerações posteriores num tom de natural e inquestionável. Os estereótipos de gênero são socialmente construídos e intencionalmente disseminados para que o homem continue a reinar e a dominar nas relações sociais e de poder (SAFIOTTI, 1987; SCOTT, 1990 TAJFEL, 1982). Para Tajfel (1982) estereótipo é uma imagem mental hipersimplificada de uma determinada categoria (normalmente) de indivíduo, instituição ou acontecimento, compartilhada, em aspectos essenciais, por grande número de pessoas.

São os estereótipos de gênero aliados a outros elementos que reservam à mulher e ao homem funções específicas e diversas no mercado de trabalho, dentre estas as de segurança pública que são comumente relacionadas ao masculino. Assim, as Polícias e Corpos de Bombeiros Militares durante muito tempo tiveram em suas fileiras apenas a presença masculina, sendo a inserção da mulher nessas instituições algo ainda recente, datado do fim da década de 1950. Entretanto a primeira iniciativa ficou restrita à Polícia Militar de São Paulo, ampliando-se para os demais Estados apenas nos anos 80 espaços (MUSUMECI; SOARES, 2005).

Soares e Musumeci (2005, p.18) afirmam que podemos perceber algumas das motivações das polícias em admitir a inserção de mulheres ao examinarmos as funções

atribuídas a elas por algumas das Corporações da Federação. Eis algumas levantadas pelas autoras:

- Trabalho preventivo e assistencial junto a crianças e adolescentes, mulheres e idosos;
- Trabalhos comunitários e assistenciais em geral;
- Revista de mulheres detentas ou suspeitas, e de visitantes do sexo feminino em estabelecimentos penais;
- Policiamento de trânsito;
- Serviço interno de secretaria, arquivo, recepção, etc.;
- Policiamento ostensivo em portos, aeroportos e terminais rodoviários;
- Patrulhamento de áreas comerciais e turísticas; patrulha de grandes eventos;

As funções destinadas às mulheres dizem respeito às atividades consideradas pelos homens como leves e menos perigosas; ao contrário deles que estão em constante perigo, correndo atrás de bandidos, trocando tiro, lidando com marginais; na visão masculina, as mulheres exercem as atividades consideradas por eles como desvio da função policial, deixando-os livres para a “verdadeira” missão da PM. As autoras ainda destacam que a admissão de mulheres constitui-se numa tentativa de enxertar uma amostra de novidade na velha instituição, alocando-as em áreas que



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

ção dão visibilidade e são mais sensíveis para a imagem social da PM.

A missão das mulheres policiais iria, assim, funcionar como uma espécie de cartão de visita, como elemento de marketing, e sua incorporação visaria a uma reforma cosmética, que, sem alterar paradigmas, sinalizasse mudança e modernização (MUSUMECI; SOARES, 2005).

A entrada da mulher na PM foi iniciativa pioneira do Estado de São Paulo no ano de 1955 no governo de Jânio Quadros, fruto do Primeiro Congresso Brasileiro de Medicina Legal e Criminologia realizado em 1953. Neste Congresso discutiu-se que a mulher, em razão da sua atuação em saber priorizar as atitudes, mostrava-se mais eficiente e oferecia vantagens em determinados tipos de trabalho, comparada ao homem: atendimento à mulher, ao idoso (a), às crianças, adolescentes e enfermos. A ideia tomou forma com o Decreto nº 25.548/1955 inicialmente denominado de Corpo de Policiamento Especial Feminino, mudando de nome por mais duas vezes; atualmente não constitui uma unidade específica, mas estão integradas operacionalmente em todas as atividades da Polícia Militar, podendo exercer qualquer função em qualquer localidade (MUSUMECI; SOARES, 2005). Contudo, a inserção feminina foi regulamentada no Brasil apenas em 1977 com a portaria do Estado-Maior do Exército Brasileiro que aprovava as normas de organização das Polícias Militares e dos

Corpos de Bombeiros Militares; consolidando-se a base legal para a incorporação de policiais femininas aos quadros regulares das Polícias Militares em todo o país apenas em 1984 com a nova redação dada ao decreto-lei 667/69. Em seu Art. 8º, § 2º, o decreto autoriza as Polícias Militares, caso lhes convenha, a admissão de pessoal feminino em seus efetivos de Oficiais e Praças com o objetivo de atender as necessidades das Corporações em atividades específicas, mediante autorização do Ministério do Exército. Assim, o legislador facultou aos Estados e Distrito Federal a admissão de mulheres e não lhes exigiu. A efetiva incorporação das PMFEMS, entretanto, ocorreu, na maioria dos Estados, a partir do início dos anos 80 e na Bahia apenas na década de 90.

...a presença ou a incorporação da mulher à Polícia era muito mais um fator de melhorias da „imagem“ da instituição perante o público, do que um fator de eficiências, posto que a mulher não tinha acesso às atividades típicas de investigações de delitos, diligenciais e operações policiais de risco. (NETO, 1991, p. 70).

Atualmente, apesar de todas as polícias admitirem mulheres em seus quadros, elas ainda representam uma parcela muito pequena em relação aos homens que estão em número bem maior; na Bahia, em 2008, elas representavam apenas 13,11% do contingente (NEVES, 2008). O ingresso também é limitado, sendo estabelecido em edital um percentual específico para o sexo feminino, o



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

qual varia de acordo com o Estado; na PMBA e no CBMBA são reservadas apenas 10% do número total de vagas.

Quanto ao princípio da igualdade, o art. 5º da Constituição Federal estabelece que homens e mulheres são iguais perante à lei. Todavia, diferenças salariais ainda subsistem em nossa sociedade, mulheres são vítimas de assédio sexual no ambiente de trabalho, persistem ocupações e atividades predominantemente masculinas, etc.

O princípio da igualdade deve ser analisado de forma cuidadosa e acurada para não cair no reducionismo da igualdade formal. Nesse diapasão, Celso Antônio Bandeira de Mello (2003) eleva este princípio a um instrumento teórico-prático de interpretação constitucional, conferindo-lhe operacionalidade segura, a partir do qual se deve evitar privilégios injustificados e perseguições injustas na atividade legislativa. Para isso, ele propõe algumas condições para que a norma ou a atuação política não venham afrontar o princípio da igualdade. São cinco:

1 A norma deve abranger categoria de pessoas ou uma pessoa futura e indeterminada;

2 A norma deve adotar como critério discriminador, para fins de diferenciação de regimes, elemento inerente a pessoa, fato ou situação;

3 A norma deve guardar pertinência lógica e racional entre o tratamento jurídico

diferenciado com a disparidade do regime outorgado;

4 A norma deve conter pertinência lógica em abstrato e estar de acordo com os valores adotados pela Constituição;

5 A interpretação da norma deve estar professadamente assumida por ela de modo claro, ainda que por via implícita, sem criar distinções que não foram a intenção do legislador

Nesse sentido, para Mello (2003) a Constituição Federal, bem como a legislação infraconstitucional, pode fazer distinções e dar tratamento diferenciado que visem atribuir tratamento isonômico aos desiguais baseado em juízos e critérios valorativos, razoáveis e justificáveis. Desse modo, são admitidas apenas as discriminações que assegurem a igualdade de direitos e obrigações, a exemplo dos dispositivos constitucionais que dispõem sobre a licença à gestante em período superior à licença paternidade (artigo 7º XVIII) e a diferença de idade para a aposentadoria feminina, diminuindo o tempo necessário para se aposentar (artigo 201, parágrafo 7º), dentre outras. O princípio da igualdade proíbe que o sexo seja utilizado como discriminação com o fulcro de desnivelar substancialmente homens e mulheres, contudo pode e deve ser utilizado para atenuar os desníveis social, político, econômico, cultural e jurídico existentes entre eles. Assim, tal princípio visa à concretização



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

efetiva da igualdade real, buscando eliminar as desigualdades econômicas, sociais e culturais e criar instrumentos que proporcionem a efetiva igualdade de oportunidades e de atuação. Entretanto, a tão sonhada igualdade ainda está distante em muitos setores da sociedade, onde ainda predomina a presença e a participação masculina. As instituições militares estaduais refletem a desigualdade de gênero presente em diversos espaços da vida social, em especial do espaço público, historicamente atribuído aos homens.

A mulher, todavia, vem mostrando ao longo dos anos que pode ser policial ou bombeira militar e exercer todas as atividades inerentes ao serviço militar seja ele administrativo ou operacional, mas ainda precisa superar muitos preconceitos e limitações impostas. Dentre as limitações estabelecidas às mulheres destaca-se o percentual para ingresso que as instituições militares reservam ao sexo feminino. Este percentual varia de acordo com o Estado, mas a justificativa utilizada pelas Corporações é comum a todos. Sob o argumento de que algumas atividades requerem força e habilidades exclusivamente masculinas, a maioria das instituições não abre concursos com vagas universais onde homens e mulheres possam competir em pé de igualdade, assim como acontece com as polícias civis, federal e rodoviária federal.

Alguns Estados, a exemplo do Distrito Federal e do Piauí, limitam a participação das mulheres em lei, estabelecendo um percentual máximo de 10% (PIAUI, 1981; BRASÍLIA, 1998). Assim, a PMDF e a PMPI possuem apenas 10% de mulheres em seu efetivo; na Bahia, que estabelece percentual de 10% em edital, esse número em 2014, segundo o IBGE, é um pouco maior, compondo 13,93% do efetivo da Corporação baiana, um pouco mais de 4.300 mulheres. Em grande parte dos Estados essa limitação percentual é estabelecida em edital, a maioria reservando 10% das vagas para o sexo feminino. Santa Catarina e Paraíba limitam mais ainda com 6% e 5% das vagas, respectivamente. Roraima, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Sergipe e Paraná aumentaram seus percentuais nos últimos concursos, fixando, respectivamente, 15%, 20%, 22%, 25% e 50%. Por outro lado, é possível verificar também algumas Corporações que vêm oferecendo nos últimos anos vagas para homens e mulheres indistintamente. Dentre elas pode-se citar as polícias militares de Pernambuco, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, São Paulo e a Brigada Militar do Rio Grande do Sul.

Embora todas as polícias e corpos de bombeiros admitam mulheres em seus quadros, elas, como demonstrado acima, ainda representam uma parcela muito pequena em relação aos homens que estão em número bem



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

maior. Segundo Samira Bueno, diretora-executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil conta com 642 mil profissionais de segurança pública, dos quais apenas 13,5% são mulheres (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2017). Para Bueno as cotas para ingresso nas corporações militares estaduais não garantem o ingresso das mulheres, mas o contrário, limitam a um número máximo a participação feminina nas suas fileiras.

DISCUSSÃO

A diversidade é uma característica marcante no planeta Terra. Existe uma diversidade de plantas, de animais, seres microscópicos, povos, lugares, culturas, uma infinidade de belas paisagens que tornam o planeta um lugar fantástico. Essa diversidade também é típica da raça humana, os seres humanos são ao mesmo tempo iguais e diferentes.

Essas diferenças são mais claras entre homens e mulheres quando se adota o critério biológico. Na atividade policial-militar elas se acentuam, pois tradicionalmente, o imaginário popular associa a função exercida pelos policiais militares à força e ao homem. Na ocasião do ingresso feminino nas polícias foi formulada uma ideia, até hoje sustentada por muitos dentro e fora das Corporações, que existem funções específicas para a mulher

exercer enquanto policial militar, e tendo, por consequências atividades a elas vedadas.

O argumento utilizado pelo Comando das Corporações Militares Estaduais de que a desproporção entre homens e mulheres nos certames públicos não viola o princípio da isonomia, pois é legitimada pela imposição da natureza e das atribuições da função, não merece prosperar. Ora, primeiramente, como citado alhures, as polícias civil, federal e rodoviária federal, órgãos da segurança pública assim como a polícia militar e o corpo de bombeiro militar, não impõem restrição ao ingresso das mulheres; segundo, se algumas polícias militares selecionam homens e mulheres sem distinção de vagas, tal imposição sustentada por algumas instituições e corroborada pelo poder judiciário local perde seu fundamento, visto que a função policial-militar é a mesma em qualquer estado da Federação. A Constituição Federal proíbe a diferença de critério de admissão por motivos de sexo, devendo, portanto, o Estado dar tratamento isonômico aos candidatos a concurso público, “podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir” (art. 39, § 3º, CF), o que já foi mostrado que não é o caso.

Zélia Saraiva, procuradora geral do Ministério Público do Piauí, ao propor uma Ação Direta de Inconstitucionalidade pedindo que as mulheres tenham direito as mesmas



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

quantidades de vagas em concursos públicos promovidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, afirma que nenhum dispositivo constitucional autoriza essa diferença de critério de admissão na PM.

A procuradora esclarece brilhantemente que

se as habilidades de combate entre homens e mulheres fossem tão diferentes, também haveria restrições quanto ao ingresso de mulheres em outros serviços de segurança pública. Não é isso, felizmente, o que acontece no Brasil. Deveras, em cargos como Delegado de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, Policial Rodoviário Federal, Delegado e Agentes de Polícias Cíveis, Policiais Legislativos e, inclusive, Soldados e Oficiais de várias Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares de outros estados da federação, percebe-se que não há qualquer percentual máximo de vagas para mulheres (SARAIVA apud MORAES, 2014).

Lima (2002) afirma que a polícia feminina foi idealizada para ser um conjunto de assistentes sociais fardadas, com benefício para o marketing da corporação, pois as mulheres foram mais uma exigência social do que uma demanda institucional.

Contudo, policiais militares femininas, conhecidas por PFEM, nos últimos anos vêm ocupando cargos e exercendo funções antes limitadas aos homens. Hoje atua no policiamento ostensivo a pé, motorizado, motociclista; no Esquadrão de Polícia Montada, Batalhão de Choque; comandando Bases Comunitárias de Segurança. A presença de mulheres nas unidades especializadas também vem aumentando. Em 2012, a Tenente

Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal Cynthiane Maria da Silva Santos, com 40 anos de idade e 21 anos de polícia, assumiu o comando do Batalhão de Policiamento de Choque e o Patrulhamento Tático Móvel (Patamo), onde passou a comandar uma equipe de 400 policiais, entre eles apenas nove mulheres. A Tenente Coronel Cynthiane foi a primeira mulher a assumir tal cargo no Brasil (PORTAL G1, 2012). Isso demonstra que não há nada que impeça o exercício de atividades operacionais pelas mulheres. Acrescente a isso o fato da formação ser a mesma para homens e mulheres. Durante o curso de formação todos passam pelo mesmo treinamento, então, por que após a formatura determinadas funções são restritas aos homens?

Segundo Regis Marinho apud Moraes (2014) não deve existir uma discriminação razoável entre homens e mulheres. Ele afirma que “as mulheres têm as mesmas condições e capacidade de exercer qualquer cargo na PM. No momento que você limita, você está discriminando”. Acrescenta ainda que os concursos trazem mecanismos capazes de medir de forma objetiva se o candidato possui os requisitos físicos necessários para ingressar no cargo.

Os concursos públicos para cargos relativos à segurança pública incluem testes físicos capazes de mensurar se o candidato está apto para exercer as funções inerentes ao cargo. Excluir um grupo de pessoas é uma medida anti-isonômica, baseada meramente no senso



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

comum (MARINHO apud MORAES, 2014).

É justamente no senso comum que se pauta essa diferenciação, uma vez que não se tem nenhum estudo que comprove o rendimento inferior ou a inaptidão feminina para a exclusão das mulheres de determinadas funções e, conseqüentemente, limite o seu ingresso nas Corporações Militares. Assim, homens e mulheres indubitavelmente biologicamente diferentes não podem ser tratados com desigualdade e discriminação, devendo as Polícias Militares/ Corpos de Bombeiros Militares admitirem policiais/ bombeiros militares apenas, sem distinção de nenhuma natureza.

Nesse contexto, constata-se que o percentual de vagas reservado às mulheres nos concursos públicos das polícias e corpos de bombeiros militares de muitos estados brasileiros atenta ao princípio da igualdade, uma vez que limita o acesso e discrimina a seleção com base no sexo, claramente proibida pela Lei Maior brasileira.

CONCLUSÕES

A mulher policial militar ao ingressar em uma atividade considerada durante anos como exclusivamente masculina onde a convivência com a violência associa a atividade policial a um universo culturalmente masculino enfrenta um embate permanente entre homens e mulheres. Para Ângela Melo (2014) a

identidade dessas policiais militares baseada na diferença, passa por um processo de redefinição, ou seja, de reconstrução de uma nova face para Eva, que insiste em ser mãe, esposa, dona de casa, mas, também, policial militar.

A mulher aos poucos está ocupando o seu espaço nas Corporações Militares Estaduais, mostrando que pode atuar tanto na atividade-meio quanto na atividade-fim. É preciso desmistificar e desconstruir a imagem da mulher policial/ bombeira como frágil e/ou “macetosa”, como dizem no interior das Corporações. Ela inaugurou e põe em prática uma nova forma de atuação que preza pela técnica, obedecendo aos preceitos legais e a dignidade humana. Se sua presença foi admitida na tentativa de humanizar a polícia, dando-lhe uma nova cara para a sociedade sem mudar as estruturas, a mulher aceitou o desafio e não se restringiu a realizar as funções inicialmente destinadas a ela, mas foi à rua e continua lutando para ser respeitada como PMFEM, mostrando que é possível sim, ser mulher, mãe e PM, e que podem exercer a função policial assim como qualquer homem. Polícia e sociedade só têm a ganhar com a presença feminina nas nossas honrosas polícias militares.

Restringir a presença da mulher, limitando seu ingresso e reservando determinadas funções demonstra que as forças



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

policiais militares ainda precisam mudar bastante.

Tratar de forma diferenciada homens e mulheres só pode ser justificado quando tiver a intenção de diminuir as diferenças concretas existentes entre eles ou quando verificar ser impossível o tratamento igualitário devidamente comprovado. Neste trabalho percebeu-se que as políticas institucionais ainda não conseguiram incorporar a igualdade de oportunidade para homens e mulheres no acesso à carreira militar estadual, ficando evidenciado o desrespeito ao princípio da igualdade, basilar em um Estado Democrático de Direito.

Quando as instituições militares estaduais conseguirem reconhecer a contribuição das mulheres a partir de seu ingresso e de sua formação profissional e técnica terá uma mudança substancial no funcionamento dessas instituições.

REFERÊNCIAS

AMARAL, João J. F. **Como fazer uma pesquisa bibliográfica**. Ceará: Universidade Federal do Ceará, 2007. 21 p. Disponível em: <<http://200.17.137.109:8081/xiscanoe/courses>

- [1/mentoring/tutoring/Como%20fazer%20pesquisa%20bibliografica.pdf](http://200.17.137.109:8081/xiscanoe/courses/1/mentoring/tutoring/Como%20fazer%20pesquisa%20bibliografica.pdf)>. Acesso em: 21 agosto 2018.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASÍLIA, Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal. Brasília, 1998.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Samira Bueno. **Apenas 13,5% dos profissionais de segurança pública são mulheres**. São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://forumbrasileirodeseguranca publica.org.br/2017/06/apenas-dos-profissionais-de-seguranca-publica-sao-mulheres/>>. Acesso em 12 set. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4 ed. São Paulo, Atlas, 1999.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LIMA, Mírian Assumpção. **A major da PM que tirou a farda**. Rio de Janeiro, Qualitymark. 2002.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. atual. 11ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2003.

MELO, Ângela. **A nova face de Eva: a constituição de mulheres em policiais militares na Bahia**. Disponível em: www.escavador.com/pessoas/4500095. Acesso em: 20/11/2014.

MORAES, Sana. **MP quer mudar regra de concurso para a admissão de mulheres na PM**. Disponível em: <http://cidadeverde.com/mp-quer-mudar-regra-de-concurso-para-a-admissao-de-mulheres-na-pm-169613>. Acesso em: 11/11/14.

NETO, José Francisco de Carvalho. **A condição da Mulher Policial Civil: um**



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

estudo sobre a mulher inserida no aparelho policial. Dissertação apresentada ao curso de Mestrado em Ciências Sociais. Faculdade de Filosofia da UFBA. Salvador, 2002.

NEVES, José Luis. **Pesquisa qualitativa: características, uso e possibilidades.**

Cadernos de pesquisa em administração, São Paulo. V. 1, nº 3, 2ºsem. 1996.

NEVES, Genivaldo Silva das. **A presença da policial feminina com características afrodescendentes na Polícia Militar da Bahia.**

Dissertação de Mestrado em Estudos Étnicos e Africanos. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2008. Disponível em: www.posafro.ufba.br/_ARQ/dissertacao_GS_Neves.pdf. Acesso em: 20/11/2014.

PIAUI, **Lei nº 13.808, de 16 de julho de 1981.** Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Piauí. Teresina, 1981.

PORTAL G1. **Mulher vai assumir Batalhão de Choque da PMDF.** Disponível em:

<www.g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2012/10/batalhao-de-choque-da-pmdf-sera-assumido-por-uma-mulher.html>. Acesso em: 20/11/2014.

SANTOS, Antonio Raimundo dos.

Metodologia científica: a construção do conhecimento. Rio de Janeiro: DP&A, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O Poder do Macho.** Coleção Polêmica. São Paulo: Moderna, 1987.

SOARES, Barbara Musumeci; MUSUMECI, Leonarda. **Mulheres Policiais: presença feminina na Polícia Militar do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.

TAJFEL, Henri. **Grupos humanos e categorias sociais.** Lisboa: Livros Horizonte, 1982.